



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 291/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP”.

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 670, Bairro Floresta, CEP: 90.550-000, neste ato representada por **MILTON DA SILVA IGNACIO**, CIC/MF nº 082.433.100-10, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 987, Apt. 801, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.450-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de EPIS, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 062/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 017/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 100 (cem) óculos de proteção para ser utilizado pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo vírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 4511 – 25385.5

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 13667.0

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Granton

Walcinto

She



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

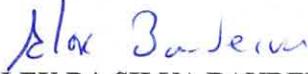
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 17 de agosto de 2020.

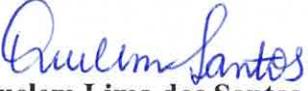

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MILTON DA
SILVA
IGNACIO:082433
10010
SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por MILTON DA
SILVA
IGNACIO:08243310010
Dados: 2020.08.18
09:08:38 -03'00'

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuzá Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792